

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações – SICAP, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 66 do Código Civil,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações privadas, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

CONSIDERANDO o convênio de cooperação científica e tecnológica firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, visando ao fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções institucionais, o que pressupõe o correlato aprimoramento da estrutura administrativa,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações – SICAP, destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações privadas sediadas no Estado.

Parágrafo único – O SICAP integrará a estrutura administrativa da Promotoria de Justiça de Fundações, cabendo ao seu titular a responsabilidade por sua implantação e direção.

Art. 2º – O *software* contendo o SICAP será disponibilizado às fundações, para *download*, no sítio do Ministério Público na internet (<http://www.mp.rj.gov.br>).

Art. 3º – Após a inserção dos dados no SICAP e sem prejuízo das diligências consideradas relevantes pela Promotoria de Justiça especializada, a fundação apresentará os seguintes documentos:

- I – comprovante de pagamento da taxa de expediente da prestação de contas;
- II – cópia autêntica das manifestações dos órgãos internos sobre a aprovação das contas;
- III – parecer e súmula, bem como os demais elementos de auditoria externa;
- IV – certidão de regularidade das atividades desenvolvidas em outros Estados, lavrada pelos respectivos Ministérios Públicos, se for o caso;
- V – discriminação de todas as verbas oriundas do Poder Público; e

VI – Balanço Patrimonial comparativo, acompanhado de Demonstração de Receitas e Despesas, ambos devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e pelos administradores da entidade.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as prestações de contas ainda não apresentadas e posteriores ao exercício 2004, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça